



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 002 / 2018 . torres

DATA : 2018/01/16	
NIPG : 7407/17	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 330	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 016. - CASA DA CULTURA	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de prestação de serviços para apoio no domínio da divulgação e animação teatral.
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo

16-01-2018

Bebedas

PARECER :

Pode a Srª presidente aprovar as peças do procedimento - aquisição de prestação de serviços para apoio no domínio da divulgação e animação teatral. Deve ainda assinar o convite e caderno de encargos.

Carla Victor- Chefe da DAF em 16-01-2018

@victor

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 12 de janeiro de 2018 da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº0067/2017 da Técnica Superior Helena Lisboa, e conforme indicação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para o desencadeamento do procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º s 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a aquisição de prestação de serviços para apoio no domínio da divulgação e animação teatral.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto, através de convite às empresas a considerar.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que de acordo com a instrução do processo, propõe-se seja efetuada a consulta à FILANDORRA – TEATRO DO NORDESTE, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO TEATRAL, CRL.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de caderno de encargos e convite em anexo

5. Preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de 10.000,00€ (dez mil euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 78.

6. Critério de adjudicação

A apresentação de uma única proposta dispensa a fixação de critérios de adjudicação, devendo o concorrente respeitar apenas os termos, condições, e parâmetros base constantes no caderno de encargos.

7. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 5 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 5 dias anteriores referidos.

10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Tecnico Superior:



Jose Torres16-01-2018

JOSE MANUEL TORRES



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

CONVITE

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, convida-se V.Ex.ª a apresentar proposta relativa a:

AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DOMÍNIO DA DIVULGAÇÃO E ANIMAÇÃO TEATRAL

- a) **Entidade adjudicante:** Município de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-045, Alfândega da Fé, tel.279468120.
- b) **Órgão que tomou a decisão de contratar:** A Presidente da Câmara Municipal, por despacho datado de 26 de novembro de 2017, no uso de competência delegada conforme deliberação de 16 de Outubro de 2017.
- c) **Documentos que devem acompanhar a proposta:**
 - I. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - II. Documento que contenha o preço proposto de acordo com o concorrente se dispõe a contratar
 - III. Tratando-se de uma proposta com preço anormalmente baixo, como tal definida no art.º 71º, CCP, o concorrente terá de apresentar documentação que contenha os esclarecimentos justificativos.
- d) Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA;
- e) A proposta e demais documentos que a constituem serão redigidos em língua portuguesa;
- f) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o fazer;
- g) Prestação de caução: não é exigida a prestação de caução;
- h) Não é admitida proposta variante e nem é objecto de negociação;
- i) **Modo de apresentação das propostas:** Preferencialmente encriptadas, tendo o (s) interessado (s) de enviar código de acesso, até às 12:30h; após o término para a apresentação da proposta (6.º dia).
- j) **Prazo para apresentação da proposta:** Até ao 5.º dia seguidos a contar da data do envio do presente convite.
- l) **Modo de apresentação da proposta:** Via internet email: cmafe.ccp.alfandega@gmail.com
- m) **Prazo para apresentação dos documentos de habilitação:** O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação previstos no art.º 81º/1, do CCP, juntos à proposta.

Anexa-se:

- a) Caderno de encargos;
 - b) Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.
- Alfândega da Fé, 16 de janeiro de 2018.

A Presidente da Câmara Municipal de Alfandega da Fé

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)


CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO
AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DOMÍNIO DA DIVULGAÇÃO E ANIMAÇÃO TEATRAL
Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª
Objeto e características do serviço

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto que consiste na aquisição de prestação de serviços para apoio no domínio da divulgação e animação teatral.
2. As atividades a desenvolver irão privilegiar o contacto com públicos/alvo (Escolas dos Ensino Básico e Secundário) num trabalho articulado com as Estruturas Diretivas, Pedagógicas e Associativas, bem como com os “grandes públicos”, implementando um reportório assente em autores portugueses e nomes da Literatura Dramática Universal, com extensão às comunidades rurais.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo de vigência da prestação do serviço

Independentemente da data da formalização da adjudicação ou da celebração do contrato escrito, o mesmo produzirá efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2018, nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2018, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª**Preço Base**

1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de €10.000,00 (dez mil euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Para os efeitos identificados no número anterior, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento.

Capítulo II**Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do adjudicatário****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 5.ª****Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - 1.2 Desenvolver no Concelho de 5 (cinco) atividades de divulgação e animação teatral, que podem ser, mediante estipulação prévia entre as partes, nomeadamente peças do seu reportório ou animações específicas a pedido, e 20 (vinte) ações/ateliers de formação (com a duração 2h30) ao longo do presente ano, em sistema de rotatividade com as restantes Autarquias da rede de "Itinerância Organizada".
 - 1.3. A garantir a boa execução técnica da montagem e a boa execução artística da apresentação das atividades de divulgação e animação teatral.
 - 1.4. A informar a Câmara Municipal de todas as suas novas produções e atividades.
 - 1.5. A apresentar, anualmente, à Câmara Municipal Relatório das Atividades realizadas.
 - 1.6. Participar excecionalmente em ações de interesse para o Concelho, fora das 5 atividades previstas, designadamente em Festas, Comemorações, Seminários, desde que atempadamente negociadas.
 - 1.7. A assegurar todas as despesas relativas ao transporte da estrutura da Companhia.
 - 1.8. As despesas com alimentação e despesas com o alojamento, serão da inteira responsabilidade de adjudicatário.

Secção II**Obrigações da Contraente Público****Cláusula 6.ª****Preço contratual**

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 7.ª**Obrigações da Câmara Municipal**

A Câmara Municipal obriga-se a:

- a) A suportar, caso existam, despesas com direitos de Autor.
- b) A solicitar a licença de representação do espectáculo pretendido junto das entidades competentes, sempre que se justifique ou lhe caiba tal obrigação.
- c) A garantir as medidas de segurança e as condições logísticas e técnicas necessárias para a prestação das atividades, incluindo a disponibilidade e adequação do local à atividade a realizar.
- d) A solicitar as cinco atividades e agendar as 20 (vinte) ações/ateliers de formação no decorrer do ano a que o presente prestação de serviços diz respeito, sem prejuízo de agendar fora do mesmo em casos devidamente justificados.

Cláusula 8.ª**Publicidade e Receita de Bilheteira**

A Câmara Municipal é responsável por toda a publicidade necessária a uma boa divulgação das atividades, e reservará para si a receita de bilheteira, se a houver.

Cláusula 9.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Subsecção I**Dever de Sigilo****Cláusula 10.ª****Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatários ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Cancelamento de espetáculos agendados e força maior

Em caso de doença de algum elemento do grupo, ou em caso de força maior, devidamente comprovado, e que ultrapasse a competência das duas partes, nomeadamente luto nacional, epidemia, incêndio, conflito social, calamidade pública, cabe aos Outorgantes acordarem nova data para a realização da atividade.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a**Legislação aplicável**

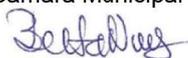
O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação actual, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 19.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 16 de janeiro de 2018. -----

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Ajuste direto-Aquisição de prestação de serviços para apoio no domínio da divulgação e animação teatral

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Para: filandorranordeste@sapo.pt

17 de janeiro de 2018 às 09:43

Exmos. Senhores.

Vimos pelo presente, ao abrigo do disposto no art. 115º, do Código dos Contratos Públicos, enviar convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto ("Aquisição de prestação de serviços para apoio no domínio da divulgação e animação teatral").

Para o efeito, junto anexamos os seguintes documentos:

1. Convite;
2. Caderno de Encargos;
3. Modelo de Declaração em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos,

3 anexos

 **CONVITE.pdf**
631K

 **CADERNO ENCARGOS.pdf**
2655K

 **ANEXO I-word.doc**
33K